

de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 842/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1097/03.7PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido David Eduardo Leite Lemos, filho de Eduardo Moreira Lemos e de Ermesinda Campos Leite Lemos, natural de Vera Cruz, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11300795, com domicílio na Rua do Caião, 114, Santa Joana, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 843/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1620/03.7PTAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Rodrigues Nunes, filha de António Nunes Carlos e de Maria Rodrigues de Jesus, natural de Aveiro, Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 3218399, com domicílio na Rua da Coutada, 35-37, São Salvador, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra o Estado, praticado em 8 de Julho de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335e do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.9 do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 844/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1397/94.5TB AVR, (antigo n.º 83/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Gomes de Almeida, filho de Maria Gomes de Almeida natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1587783, com domicílio na Avenida Verge Canolich, 29, 3, 2, 2, Sant, Julia de Lória, Andorra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º,

n.º 2, e 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1990, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 10 845/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4867/05.8TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Rogério Pereira Mendes, filho de Gaspar Mendes e de Maria do Rosário Marinho Pereira, natural de Portugal, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12888764, com domicílio na Rua da Ponte, 158, Alto da Serra, São Pedro da Cova, 4510-392 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2000, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 203.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 10 846/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel Machado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4267/04.7TB BCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Gomes Gregório, filho de José Francisco Gomes Gregório e de Maria Deolinda Gomes natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11150831, com domicílio na Rua da Cascaria, 7.º, Penhechas, Parceiros, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Machado*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 847/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel Machado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/04.9TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cândido Carvalho Faria Monteiro, filho de Cândido Xavier Faria Monteiro e de Maria José Fortes de Carvalho, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1950, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3196465, com domicílio no lugar de Aldeia, Gilmonde, 4755-231 Gilmonde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de